LEI Nº. 062/2000
ALTERADA PELA
LEI Nº. 126/2002

PREFEITURA MUNICIPAL D
Estado de São Pau
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 062, de 16 de novembro de 2.000.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar por concessão de direito real de uso 06 (seis) lotes urbanizados às famílias em situação de risco no Município.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 2.000, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 036/2000, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, às famílias em situação de risco no Município, 06 (seis) lotes urbanizados, de nºs 07; 08; 09; 10; 11 e 12, todos localizados na Quadra 01 do Núcleo Habitacional "Nenê Pereira Lima", cuja descrição segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As concessões que tratam o artigo 1º deverão atender especificamente as famílias em situação de risco e não farão parte de sorteio público, sendo autorizada a formalização do instrumento de concessão diretamente aos beneficiados.

Art. 3º - Os critérios para determinar a situação de risco que se encontram as famílias a serem beneficiadas serão apurados pelo Departamento de Promoção Social e Habitação, devendo ser considerados para tanto:

I - a existência de filhos sob a guarda da família;

II - não possuir outros imóveis;

III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos e

IV - encontrar-se em local precário, sem condições de habitação.

Art. 4º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para início e término das construções, bem como a destinação exclusiva de moradias populares, a vedação de transferência e as sanções legais pelo inadimplemento dos beneficiários.

Lei Complementar nº 062, de 16 de novembro de 2.000.

Art. 5º - Em caso de retrocessão dos lotes ao Poder Público, pelo inadimplemento do concessionário, deverão os mesmos se prestar às mesmas finalidades da presente Lei Complementar.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 (cinqüenta) anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que cumpridos os encargos estabelecidos em contrato.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de novembro de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DRª KATIA SAKAE HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OBRAS

QUADRA 01 :

LOTE 07:

Com frente para a Rua Adolpho Martella, mede 6,50 m (seis metros e cinqüenta centímetros); daí, deflete à direita, em curva, na confluência das ruas, numa distancia de 10,36 m (dez metros e trinta e seis centímetros); do lado esquerdo, onde confronta com [illegible] Jesus Pontes, mede 9,00 m (nove metros); nos fundos onde confronta com [illegible] 13,00 m (treze metros); do lado direito, onde confronta com o **LOTE 08**, [illegible] quinze metros); perfazendo uma área de 189,18 m² (cento e oitenta e nove metros e dezoit decímetros quadrados).

LOTE 08:

Com frente para a Rua Adolpho Martella, mede 10,00 m (dez metros); do lado esquerdo, onde confronta com o **LOTE 07**, mede 15,00 m (quinze metros); nos fundos onde confronta com o **LOTE 02**, mede 10,00 m (dez metros); do lado direito, onde confronta com o **LOTE 09**, mede 15,00 m (quinze metros); perfazendo uma área de 150,00 m² (cento e cinqüenta metros quadrados).

LOTE 09:

Com frente para a Rua Adolpho Martella, mede 10,00 m (dez metros); do lado esquerdo onde confronta com o **LOTE 08**, mede 15,00 m (quinze metros); nos fundos onde confronta com o **LOTE 03**, mede 10,00 m (dez metros); do lado direito, onde confronta com o **LOTE 10**, mede 15,00 m (quinze metros); perfazendo uma área de 150,00 m² (cento e cinqüenta metros quadrados).

LOTE 10:

Com frente para a Rua Adolpho Martella, mede 10,00 m (dez metros); do lado esquerdo onde confronta com o **LOTE 09**, mede 15,00 m (quinze metros); nos fundos onde confronta com o **LOTE 04**, mede 10,00 m (dez metros); do lado direito, onde confronta com o **LOTE 11**, mede 15,00 m (quinze metros); perfazendo uma área de 150,00 m² (cento e cinqüenta metros quadrados).

LOTE 11:

Com frente para a Rua Adolpho Martella, mede 10,00 m (dez metros); do lado esquerdo onde confronta com o **LOTE 10**, mede 15,00 m (quinze metros); nos fundos onde confronta com o **LOTE 05**, mede 10,00 m (dez metros); do lado direito, onde confronta com o **LOTE 12**, mede 15,00 m (quinze metros); perfazendo uma área de 150,00 m² (cento e cinqüenta metros quadrados).

LOTE 12:

Com frente para a Rua Adolpho Martella, mede 4,50 m (quatro metros e cinqüenta centímetros); do lado esquerdo, onde confronta com o **LOTE 11**, mede 15,00 m (quinze metros); nos fundos, onde confronta com o **LOTE 06**, mede 10,00 m (dez metros); do lado direito, onde confronta com a Rua Alcyr Antonio de Siqueira, mede 9,00 m (nove metros); daí, na confluência da Rua Adolpho Martella e Rua Alcyr Antonio de Siqueira em curva, mede 9,68 m (nove metros e sessenta e oito centimetros), perfazendo uma área de 143,50 (cento e quarenta e três metros e cinqüenta decímetros quadrados).